

TERMO DE CONTRATO Nº 08/SUB-MB/2026

REFERÊNCIA: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 925081-22/SUB-MB/SAS/2026
PROCESSO: 6045.2026/0000251-0
OBJETO: FORNECIMENTO DE KIT LANCHE
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA M BOI MIRIM
CONTRATADA: 59.437.490 IRACEMA OLIVEIRA SANTOS

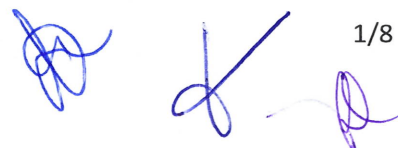
Aos 02 dias de Junho de dois mil e vinte e seis, na sede da Subprefeitura M Boi Mirim, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **05.510.098/0001-40**, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-015 - São Paulo – SP, representada pela senhora Subprefeita **Flavia Aparecida Da Silva Santos**, portadora da Cédula de Identidade nº 26.511.817-7-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 264.736.308-05, em conformidade com a Lei Municipal nº **13.399/02** e Portaria Inter Secretarial nº 06/2002/SMS/SGM/SGP, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **59.437.490 IRACEMA OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 59.437.490/0001-30 situada à Rua Viriato Correia - 111 - Fazenda Morumbi - São Paulo/SP – Cep 05656-040 - Fone (11) 95439-3081, E-mail gisantos152@gmail.com, adjudicatária da licitação na modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação nº **925081-22/SUB-MB/SAS/2026**, representada pela Sra Iracema Santos Batista portadora da Cédula de Identidade Nº 367525379, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 69277850515, como representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **Contratada**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal nº **14.133/2021** e Decreto Municipal nº **62.100/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Fornecimento de lanches, ora denominados "Kits Lanche", contendo todos os alimentos prontos para consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e distribuição no local de consumo, em condições higiênicas adequadas, conforme as especificações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Deverão ser observadas as especificações contidas no Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ ENTREGA



1/8

2.1. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da **Contratante**.

2.2. O prazo de entrega será o prazo apontado na Ordem de Fornecimento (respeitado o limite máximo estabelecido de até 01 hora antes do evento/reunião do referido Conselho assim como prescrito no Edital

2.3. Na Ordem de Fornecimento deverá constar obrigatoriamente o horário máximo da entrega, de modo a permitir à empresa fornecedora que se organize quanto a logística.

2.4. Os Kits Lanche deverão ser entregues na Coordenadoria do Governo Local da Subprefeitura M' Boi Mirim, 1695 – Parque Alves de Lima – São Paulo – Dentro da janela informada na Ordem de Fornecimento.

2.5. Para a entrega, a contratada disponibilizará atendimento telefônico e pela internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira das 8h às 18h) e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o órgão contratante, por meio de contato indicado pela contratada.

2.6.1. A documentação a ser entregue pela Contratada no ato da entrega dos Kits lanches é a seguinte:

2.6.2. Primeira via da Nota Fiscal;

2.6.2. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

2.6.3. Corre por conta exclusiva da Contratada, o ônus do frete e demais encargos pertinentes, tais como: despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento; bem como qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

2.6.4. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.

2.6.5. Eventuais danos às instalações e aos equipamentos da SUB-MB, decorrentes da entrega dos produtos, deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela Contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus à SUB-MB.

2.6.6. A Unidade de medida a ser utilizada para fornecimento dos materiais será conforme tabela do item 4.1.1.

2.6.7. Os responsáveis pelo recebimento dos materiais serão os Fiscais do Contrato.

2.6.8. Não aceitaremos entregas de terceiros, a entrega deve vir com a nota fiscal emitida pela empresa vencedora, com os dados da proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3. O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos à critério da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE



4.1. O valor total da presente contratação para o período de **12** (doze) meses é de **R\$ R\$ 4.230,00** (Quatro mil duzentos e trinta reais).

4.1.1. O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 4.230,00** (Quatro mil duzentos e trinta reais) correspondendo à remuneração do seguinte item:

ITEM	OBJETO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	<p>Kit Lanche devendo conter:</p> <p>1) Sanduíche: 02 fatias de pão de forma (50g), podendo ser recheado de duas formas : a) presunto e queijo muçarela, b) peito de peru e muçarela Devendo ser embalado individualmente, em embalagem atóxica e transparente.</p> <p>2) 01 (uma) caixinha tipo Tetra Pak contendo 200 ml de suco do tipo néctar de frutas ou tropical de frutas e canúdo.</p> <p>3) 01 (uma) fruta: maçã ou pera com peso próximo de 100 Gr, higienizada, embalada individualmente em embalagem atóxica e transparente</p> <p>4) 01 (um) guardanapo de Papel</p>	KIT	360	R\$ 11,75	R\$ 4.230,00

4.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.



4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de ano contado da data do orçamento estimado em Maio/2026

4.4 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida as notas de empenho nº 58.252 e 58.254/2026, no valor total de **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais), onerando a dotação orçamentária Nº 58.10.04.122.4004.2.803.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 e 58.10.04.122.4004.2.803.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data da abertura da data do orçamento estimado em Maio/2026, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS A FORMALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

5.1. A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

5.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estender-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

5.3. A obrigação prevista no Decreto Municipal n 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência deste Contrato, e sua violação poderá ensejar a parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 9.6 da Cláusula Nona abaixo, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

5.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em prazo dele, deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

5.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

5.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado a CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

5.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros as mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere a segurança e privacidade de dados.

5.8. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- A) caso os dados se tornem desnecessários;



- B) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- C) ocorrendo o fim da vigência contratual.

5.9. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder as adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

5.10. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

5.11. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5.12. CONTRATADA deve disponibilizar a CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da informação que contém o ateste do objeto, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no item 6 do Edital e o atestado de recebimento e aprovação do objeto adquirido pela PMSP/Subprefeitura M Boi Mirim.

6.1.1 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

6.1.2 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.3 Apresentar Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN – da Prefeitura do Município de São Paulo, em razão das disposições previstas na Lei Municipal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/22, impressa via consulta no site da Prefeitura.

6.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10.

6.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/12, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.3.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de



poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do Kits Lanches.

6.5 Os pagamentos obedecerão às determinações das Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº **14.133/2021**, do Decreto Municipal nº **62.100/2022**, e das demais normas complementares aplicáveis

7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo **117** da Lei Federal nº **14.133/2021**.

7.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigo 138 e 139 da Lei Federal nº **14.133/2021** mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das penalidades contratuais de praxe, deverão ser previstas as seguintes sanções e dosimetrias como Previsto no Termo de Referência do edital do qual esse contrato é oriundo:

8.1.1. Entregar alimento ou bebida em quantidade ou qualidade inferior ao contratado – multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. Entregar alimento ou bebida desconforme ou com qualquer divergência de funcionalidade - multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;

8.1.3 Entregar alimento ou bebida fora do prazo de validade - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;

8.1.4. Entregar alimento ou bebida mal acondicionado/refrigerado - multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;



6/8

8.1.5. Entregar alimento ou bebida com divergências quanto a validade, sabor, odor ou textura dos alimentos contratados - multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento.

8.1.6. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da legislação vigente.

8.3.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.3.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.4. O valor devido em face de multa aplicada, em sendo possível, nos termos da Portaria SF 275/2024, será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Em não sendo possível, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.5. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

8.6. Caberá multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento as regras previstas no Decreto Municipal n 59.767/2020 -Lei de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA NONA - DO ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015

9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o art. 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.2. Fica designado Gestor do Contrato o servidor Jonas de Souza Camisa Nova, Registro Funcional nº 949.552.5 da Coordenação do Governo Local da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em



seus impedimentos legais será substituído pela servidora Adélia Alves de Sousa, Registro Funcional nº 572.578.0

10.3 Fica designado Fiscal do Contrato o servidor Jonas de Souza Camisa Nova, Registro Funcional nº 949.552.5 da Coordenação do Governo Local da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pela servidora Adélia Alves de Sousa, Registro Funcional nº 572.578.0.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em **2** (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.


PELA CONTRATANTE



FLÁVIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
SUBPREFEITA
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

PELA CONTRATADA

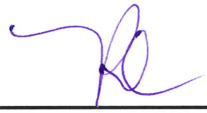
IRACEMA SANTOS BATISTA
CPF: 69277850515
RG: 367525379
PROPRIETÁRIA

Documento assinado digitalmente
 IRACEMA OLIVEIRA SANTOS
Data: 02/06/2026 17:32:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME:
RG N°:
CPF N°:

Alexandrina Gomes Barbaro
RF: 928.116.9
SUB-MB

2) 
NOME:
RG N°:
CPF N°:

Regina Célia Albuquerque Modesto
RF: 635.691.5
SUB-MB